

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei PM 12/92 - CM 33/92

EMENDA SUBSTITUTIVA

- Permanece como está o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992.

- O inciso I do art. 3º da Lei 1.520 é assim desdobrado:

" I - o produto da arrecadação das contribuições, de caráter compulsório, dos servidores do quadro permanente, na razão de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;

II - o produto da arrecadação das contribuições, de caráter obrigatório, dos ocupantes de cargos em comissão, na razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor."

- Os incisos II a V do art. 3º da Lei 1.520 passam a ser os incisos III, IV, V e VI.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propôs a exclusão dos cargos em comissão do desconto da contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensões. Sob a alegação de que os ocupantes de cargos em comissão dificilmente chegarão a se aposentar.

As nossas emendas não eliminam totalmente a referida contribuição. Reduzem-a à metade, 5%, para que, oportunamente, os ocupantes dos cargos em comissão possam usufruir de serviços de assistência médica e hospitalar.

É a proposta.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992.

2

Vereador JOÃO ADOLFO ODERICH

REJEITADA POR MAIORIA

Em sessão de 21.5.1992.


Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS

Presidente